"Exceção" no Direito Civil

O termo tem origem no Direito Romano (criado pelo jurista Gaio). No contexto das obrigações, **Exceção significa Defesa**.

O caminho "normal" de uma obrigação é o pagamento (o devedor deve R$ 2.000, vai lá e paga). Quando o devedor tem um motivo jurídico para não pagar (ou para pagar de forma diferente), ele apresenta uma *exceção*.

Regra (Art. 273)

Em uma obrigação solidária ativa, o devedor está diante de vários credores. Se ele tiver um problema (uma defesa) contra apenas *um* deles, ele não pode usar esse problema para se esquivar de pagar os outros.

> **Art. 273, CC:** "A um dos credores solidários **não pode** o devedor opor as exceções pessoais oponíveis aos outros."

A lógica é que se o problema é **pessoal** (subjetivo) com o Credor A, o Credor B não tem nada a ver com isso e seu direito de cobrar a dívida permanece intacto.

Classificação das Exceções

Para gabaritar esse tema, você precisa dividir as defesas do devedor em duas categorias. A doutrina costuma chamar as exceções "não pessoais" de **Exceções Comuns** ou **Objetivas**.

Tipo de Exceção	Foco	O que acontece na Solidariedade Ativa?	Exemplos Clássicos de Prova

Exceções Pessoais (Subjetivas)	Ligadas à **pessoa** do credor ou a uma relação específica com ele.	O devedor **só pode alegar contra aquele credor específico**. Não afeta o direito dos demais credores.	**Compensação:** O devedor deve àquele credor, mas aquele credor também deve ao devedor. **Vício de Consentimento:** O devedor foi coagido (ameaçado) apenas pelo Credor A. **Perdão (Remissão):** Apenas o Credor A perdoou a dívida.
Exceções Comuns (Objetivas)	Ligadas à **obrigação (ao contrato)** em si. O problema é na raiz do negócio.	O devedor pode alegar **contra qualquer um dos credores** que vier cobrá-lo. A defesa derruba a cobrança para todos.	**Prescrição:** O prazo para cobrar a dívida acabou. **Pagamento:** A dívida já foi paga integralmente. **Nulidade Absoluta:** O contrato envolvia um objeto ilícito (ex: venda de drogas).

Aplicação

Imagine que João (devedor) deve R$ 30.000 para Ana, Bia e Carlos (credores solidários). Ao mesmo tempo, Ana comprou o carro de João e ficou devendo R$ 30.000 para ele. João e Ana são credores e devedores um do outro.

Se Ana cobrar João, ele opõe a exceção pessoal da *compensação*. Ele não paga os 30 mil, porque você ela deve 30 mil do carro. A obrigação se extingue entre eles.

Se Carlos cobrar João, ele **NÃO PODE** usar a compensação de Ana. Carlos dirá: O art. 273 diz que exceção pessoal não se comunica.

No estudo da compensação e no Art. 274, veremos que quando João é cobrado por Carlos, embora não possa usar a exceção pessoal para "zerar" a dívida, ele poderá abater a cota-parte de Ana, pagando apenas os 20 mil correspondentes a Carlos e Bia. Mas a regra central permanece: a defesa de compensação integral é personalíssima!)